ADCAP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DA ECT

1º OFICIAL DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-D
FOI EFETUADO O REGISTRO MICROFILMADA SOB
NÚMERO 0000000976
12/09/2006

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DA ADCAP
REALIZADA EM – 09/04/2006

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e seis, às nove horas, nas dependências do Kubstichek Plaza Hotel, Salão Tiradentes, SHN Qd. 2 Bloco E, Brasília-DF, sob a Presidência de Genilton Macedo Ribeiro - Presidente, reuniram-se, em primeira convocação, com a presença da Diretoria Executiva da ADCAP - Associação dos Profissionais de Nível Superior e Técnicos da ECT, Conselho Fiscal e Presidentes e/ou representantes das ADCAP's Regionais, os quais se fizeram presentes na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia oito de abril de dois mil e seis, na mesma hora e local desta, conforme previsto no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União, do dia seis de março de dois mil e seis. Em segunda convocação, às nove horas e trinta minutos, para tratar de alguns dos assuntos apresentados no citado Edital. Inicialmente o Presidente – Genilton Macedo Ribeiro nomeou a Secretária Geral da ADCAP – Maria Laurência Santos Mendonça, para secretariar a Reunião do Conselho Nacional da ADCAP, com aprovação unânime dos presentes, foram colocados em discussão os seguintes assuntos:

1) Apoio da ADCAP aos candidatos que irão concorrer às vagas para o Conselho Deliberativo e Fiscal do Postalis, eleição que ocorrerá no período de 02 a 23/05/2006. Após ampla discussão entre os presentes, ficou decidido o apoio financeiro aos associados Sérgio Maurício Bleasby Rodrigues, candidato à vaga do Conselho Deliberativo e Carlos Eduardo Marçal, candidato à vaga do Conselho Fiscal.

2) Código de Ética do Associados da ADCAP, a proposta foi colocada em pauta, a qual passou por um amplo debate, com a discussão de sendo discutidos todos os itens, obtendo aprovação unânime dos presentes, conforme transcreve-se mos abaixo:

ADCAP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSOCIADO DA ADCAP

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Princípios Éticos

Art. 1 - Para os efeitos de que trata este código, exigir-se-á de quantos integram os órgãos da ADCAP, assim como de seus associados em geral, estes nas hipóteses de seu relacionamento institucional e com a Associação, os colegas e a classe, a observância dos princípios éticos consagrados pela sociedade, cuja infringência constitui motivo passível de exame por parte da Comissão de Ética, sempre com o objetivo de preservar a dignidade da instituição e de permitir seu normal funcionamento.

2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-D
ESTA INSCRITA SOB O NÚMERO: 00005326
12/09/2006

Seção II

Dos Deveres

Art. 2- No desempenho de suas funções institucionais, todo e qualquer membro da ADCAP deverá observar o seguinte:

I - manter comportamento social compatível com as exigências legais e estatutárias, de sorte a preservar a dignidade da atividade exercida;

II - zelar pela harmonia dos órgãos que compõem a ADCAP, cumprir e, no âmbito de sua atuação, fazendo cumprir os Estatutos;

III - exercer, com absoluta fidelidade e zelo, as prerrogativas institucionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de procedimentos que contrariem ou comprometam os objetivos da ADCAP;

IV – propugnar pelo desenvolvimento da sociedade e das organizações, subordinando a eficiência de desempenho profissional aos valores permanentes da verdade e do bem comum;

V – contribuir, como cidadão e como profissional, para o incessante progresso das instituições sociais e dos princípios legais que regem o País;

VI – assegurar, quando investido em cargos ou funções de confiança/gratificadas, as condições mínimas para o desempenho ético-profissional;

VII – pleitear a melhor adequação do trabalho ao ser humano, melhorando suas condições, de acordo com os mais elevados padrões de segurança;

VIII – renunciar a função de confiança/gratificada, sempre que as orientações para o seu exercício contrariarem a sua consciência profissional e os princípios e regras deste Código;

IX - manifestar, em tempo hábil e por escrito, a existência de seu impedimento ou incompatibilidade para o exercício de função de confiança/gratificada, formulando, em caso de dúvida, consulta aos órgãos de classe;

X – recusar funções de confiança/gratificadas quando reconhecer serem insuficientes seus recursos técnicos para bem desempenhá-las;

XI – manter, em relação a outros profissionais ou profissões, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações;

XII - divulgar ou manifestar externamente, sem autorização, posições assumidas junto aos colegiados da Associação.

Seção III

Dos Deveres Especiais em Relação aos Colegas

Art. 3 – O Associado da ADCAP deverá ter para com seus colegas a consideração , o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe. Com relação aos colegas, o Associado da ADCAP deverá:

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000053926

I – evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – recusar função de confiança/gratificada para substituir colega que dele tenha se afastado ou desistido, para preservar a dignidade ou os interesses da classe;

III – evitar emitir pronunciamentos desabonadores sobre serviço profissional entregue a colega;

IV – evitar desentendimentos com colegas, usando, sempre que necessário, a Associação para dirimir dúvidas e solucionar pendências;

Parágrafo único: O recomendado no artigo anterior não induz e não implica em conivência com o erro, contravenção penal ou atos contrários às normas deste Código de Ética ou às leis, praticados por Associado da ADCAP ou por elementos estranhos à classe.

Seção IV

Dos Deveres Especiais em Relação à Classe

Art. 4 - Ao associado da ADCAP caberá observar as seguintes normas com relação à classe:

I – prestigiar a ADCAP e as entidades de classe, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a harmonia e coesão da categoria;

II – apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da classe, participando efetivamente de seus órgãos representativos, quando solicitado ou eleito;

III – aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, na Administração da ADCAP, nos órgãos de fiscalização ou em comissões permanentes e provisórias, justificando a sua recusa quando, em caso extremo, encontre-se impossibilitado de servi-las;

IV – servir-se de posição, cargo ou função que desempenhe na Associação em benefício exclusivo da classe;

V - cumprir com suas obrigações junto à Associação, inclusive no que se refere ao pagamento de contribuições e taxas estabelecidas;

Seção V

Das Proibições

Art. 5 – É vedado ao associado da ADCAP:

I - exercer sua função na Associação, com propósitos estranhos aos interesses da ADCAP;

II - utilizar as prerrogativas do cargo ou função que ocupe na Associação para auferir vantagens pessoais ou favorecer a outrem;

CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
ID NÚMERO:
00005826
12/09/2006

III - prejudicar, sob qualquer pretexto, a reputação de membros dos órgãos da ADCAP;

IV- imiscuir-se, indevidamente, nas funções que não digam respeito a suas atribuições na ADCAP, a menos que em assuntos previstos neste Código, no Regimento da Comissão de Ética ou nos Estatutos;

V - permitir que interesses pessoais se conflitem com os interesses maiores da ADCAP;

VI - dificultar o exame, por quem de direito, de documento mantido em seu poder;

VII - introduzir alterações ou deturpar documentação passível de exame por quem de direito;

VIII - fazer uso indevido de informações existentes no âmbito da ADCAP em benefício próprio ou de terceiros;

IX - concorrer, sob qualquer pretexto, para o exercício da cizânia entre os órgãos componentes da ADCAP, ensejando o desprestígio ou o enfraquecimento da instituição junto à sociedade;

X - desenvolver, na sociedade, atividades profissionais aéticas, ou ligar-se a empreendimentos que não se coadunem com os padrões éticos;

XI - adotar postura desrespeitosa ou injuriante no relacionamento institucional;

XII - divulgar qualquer documento interno, cujo efeito possa ser lesivo à entidade ou a qualquer de seus associados;

XIII - descumprir decisões de colegiados da Associação;

XIV – facilitar, por qualquer modo, o exercício de função de confiança/gratificada, atividade ou profissão na ECT por quem não seja habilitado ou esteja impedido;

XV – pleitear, para si ou para outrem, função de confiança/gratificada da ECT que esteja sendo ocupada por colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 6 - A Comissão de Ética, órgão auxiliar permanente do Conselho Nacional, tem como principal incumbência zelar pela observância dos padrões éticos nos diversos segmentos institucionais da ADCAP, cabendo-lhe também processar, na forma regimental, as representações recebidas e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional a adoção das medidas cabíveis em cada caso.

Art. 7 - Na apuração dos fatos submetidos a exame da Comissão de Ética, não poderá ela eximir-se de se pronunciar, sob alegação de falta de previsão, neste Código, da

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000053926
12/09/2006

ocorrência a ser apurada, cabendo-lhe recorrer à analogia e ter presentes os princípios éticos e morais e os costumes consagrados pela sociedade.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Infrações

Art. 8 - Constituem infrações disciplinares sujeitas às penalidades previstas neste Código:

I – a prática de atos vedados por este Código;

II – exercer função, atividade ou profissão na ECT para a qual não possua habilitação legal ou, por qualquer meio, facilitar o seu exercício aos não-habilitados ou impedidos;

III – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos órgãos da ADCAP, depois de regularmente notificado;

IV – deixar de pagar, regularmente, as contribuições à ADCAP a que esteja obrigado;

V – tratar outros profissionais ou profissões com desrespeito e descortesia, provocando confrontos desnecessários ou comparações prejudiciais;

VI – prejudicar deliberadamente o trabalho, obra ou imagem de outro associado, ressalvadas as comunicações de irregularidades aos órgãos competentes;

Seção II

Das Sanções

Art. 9 - A violação das normas contidas neste Código importa em falta que, conforme sua gravidade, sujeita seus infratores às seguintes sanções:

I – advertência escrita e reservada

II – censura pública

III – suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV - perda de mandato de Dirigente para o que será exigida reunião extraordinária específica, conforme previsto no estatuto;

V – exclusão do quadro social

Parágrafo 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II e III serão decididas e aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvida previamente a Comissão de Ética.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas nos incisos IV e V serão decididas pelo Conselho Nacional, ouvida previamente a Comissão de Ética, e aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Ao acusado será assegurado o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 11 - Qualquer associado poderá representar contra atos praticados por associados ou membros de quaisquer dos órgãos integrantes da ADCAP, não sendo admitido o anonimato.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 12 – O associado poderá requerer desagravo público à ADCAP, quando atingido, pública e injustamente, na condição de associado, no exercício de função ou cargo de direção na Associação.

Art. 13 – Caberá ao Conselho Nacional, ouvida a Comissão de Ética, promover a revisão e a atualização do presente Código de Ética, sempre que se fizer necessário.

Concluídos os trabalhos, o Presidente - Genilton Macedo Ribeiro deu por encerrada a Reunião e, para registro das deliberações ocorridas, eu, Maria Laurência Santos Mendonça, Secretária Geral, lavro a presente Ata, a qual dato e assino juntamente com o Presidente.

GENILTON MACEDO RIBEIRO
Presidente

MARIA LAURÊNCIA SANTOS MENDONÇA
Secretária Geral

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

Apresentado hoje,protocolo e registrado sob nº:
000053926
Anotado a margem do Registro nº:
0000001247
Brasília, 12/09/2006
Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado

12º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000053926

12/09/2006

...NOS PRODUTORES ...S ASSENTAMENTOS ...RA - CENTRALCON

...ITAÇÃO ... Nº 1/2006

... Produtores Rurais dos Assen- ...município de Confresa - MT, ...licitação, leva ao conhecimento ...ação, visando à contratação de ... de serviços de assistência téc- ... Concorrência, do tipo Técnica ...a Por Preço Global. O Edital ... Agricultura da Prefeitura Mu- ...a Principal, s/n, Centro, Con- ...úteis e nos horários comerciais ...és de solicitação por escrito e, ...em reais).

...GOMES COELHO
Comissão de Licitação

...NEIRAS SOCIAIS ...ECURSOS HUMANOS

...VOCAÇÃO

... Sociais torna pública a con- ...onados, para início da terceira ...sso de Seleção Pública:

...lia	
	Inscrição
...Trovão	2900003
...lesquita Maranhão San-	2900051
... Júnior	2900005
...s Araújo	2900004

ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICOS DA ECT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ADCAP - Associação dos Profissionais de Nível Superior e Técnicos Da ECT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 21 e 23, do Estatuto vigente, convoca todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações sociais, para Assembléia Geral Ordinária que será realizada nos dias 08 e 09 de abril do corrente ano, às 9h, em primeira convocação ou às 9h30, em segunda convocação, na sede da ADCAP, sito na SCN Quadra 1 Bloco "E" Ed. Central Park salas 1901/1913, Brasília-DF, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação das Contas Gerais relativas ao exercício de 2005; 2 - Proposta de Orçamento para 2006; 3 - Aprovação do Código de Ética; 4 - Alteração Estatuto; e 5 - Assuntos Diversos.

Brasília-DF, 3 de março de 2006.
GENILTON MACEDO RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2006

Nº do Processo: PA 001/2006. Objeto: Locação de um imóvel para abrigar a Delegacia Regional de São José. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: suprir as necessidades de acomodação das instalações do órgão. Classificação contábil orçamentária: 1.1.2.01.01.01.03.02.02. Prazo de vigência do contrato: 20/02/2006 a 19/02/2007.Valor mensal da locação R$ 1.300,00. Ratificação em 20/02/2006. Flávio Flores Lopes/Preisdente.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA

CNPJ/MF 02.338.666/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA